



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N.º: 3877/2021

AUTÓGRAFO N.º: 3963/2021

PROJETO DE LEI N.º: 37 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000730 / 2021

DATA: 05 / 08 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Institui O Programa De Coleta Seletiva De Materiais Recicláveis No Município De Mairinque E Dá Outras Providências

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 09/08/2021

EMENDAS N.ºS: _____

VETO: sim: N.º: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ____ / ____ / ____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N.º ____ / ____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



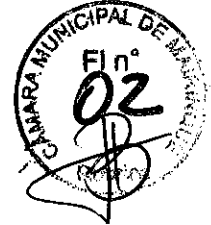
Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Mairinque, 04 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 37 / 2021



Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 37/2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no Município de Mairinque.

A Coleta Seletiva é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, sendo que no ano de 2017 foi sancionada no Município de Mairinque a Lei Municipal nº 3557/2017, que aprovou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

O PMGIRS apresenta o diagnóstico dos resíduos gerados no município e estabelece programas, ações e metas a curto, médio e longo prazo, considerando a projeção da geração de resíduos no município, sendo que uma das metas apresentadas é a implantação da Coleta Seletiva no município.

Neste sentido, para o cumprimento da referida Lei e para reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final, incentivar a adoção de boas práticas sustentáveis para redução, reutilização e reciclagem do lixo e proporcionar a geração de renda através de materiais que seriam descartados, apresentamos para apreciação a proposta do Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis a ser instituído neste Município.

Excelentíssimo Sr.

JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE – SP

14157 05/08/2021 09:07:38 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mensagem nº 37/2021 – fls. 02

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 37/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no município de Mairinque.

Parágrafo Único - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, acondicionamento, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

- I** – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final;
- II** - incentivar a adoção de boas práticas sustentáveis para redução, reutilização e reciclagem do lixo;
- III** – proporcionar a geração de renda através de materiais que seriam descartados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

§ 1º No desenvolvimento das ações do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil, organizações sem fins lucrativos e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

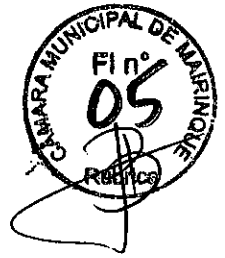
§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às organizações referidas no parágrafo anterior, os resíduos coletados passíveis de reciclagem.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 4º São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I** – Papéis e papelões;
- II** – Vidros;
- III** – Plásticos;
- IV** – Metais.

Art. 5º Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva.

§ 1º Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

§ 2º Os materiais não recicláveis serão destinados à coleta regular de resíduos sólidos domiciliares.

§ 3º Os resíduos contaminados deverão ser destinados pelo gerador para tratamento ou destinação final licenciado para seu recebimento ou remeter ao processo de logística reversa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda população de Mairinque, através da educação formal e não formal, com os seguintes objetivos:

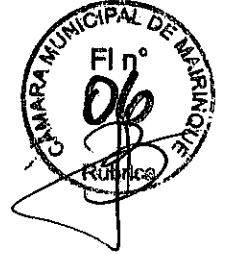
- I** – Incentivar as práticas das ações dos 5R's da sustentabilidade para redução do impacto das ações humanas: repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar;
- II** – Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;
- III** – Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:
 - a) não jogar lixo em terrenos baldios, ruas e cursos d' água;
 - b) acondicionar corretamente o lixo, segregá-lo na fonte e encaminhar para os pontos de coleta instituídos pelo Poder Executivo para a coleta dos materiais por meio da coleta porta a porta, ponto de entrega voluntária, posto de entrega comunitário ou recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares;
 - c) valorizar o trabalho de limpeza pública;
 - d) destinar adequadamente os resíduos objeto de logística reversa.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 7º A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer das seguintes formas:

- I** – Coleta porta a porta em datas e locais previamente estabelecidos;
- II** – Coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);
- III** – Coleta através dos postos de entrega comunitária (PEC);
- IV** – Coleta através de recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares.

§ 1º Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 2º Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 3º Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 4º A coleta porta a porta poderá ser realizada através de cooperativas de reciclagem ou pela empresa responsável pela coleta pública de resíduos domiciliares.

§ 5º O município poderá designar área para acondicionamento, manuseio e comercialização dos resíduos sólidos destinados à reciclagem.

Art. 8º A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal, por cooperativa de reciclagem, catadores individuais cadastrados no município ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 9º Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público, o produto da comercialização deste material deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



I – reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

II – ser aplicado na aquisição de material de apoio à implantação e manutenção do Programa de Coleta Seletiva;

III – ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com os objetivos do Programa.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 3.421/2016.

Art. 11 - Fica autorizada a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Art. 12 - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de agosto de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*


§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

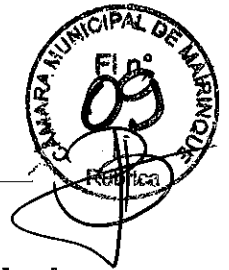
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 9 de agosto de 2021.

Expediente da 22ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



**Parecer ao Projeto de Lei 37/2021 de autoria do Executivo Municipal,
que institui o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no
Município de Mairinque.**

Pretende o Executivo reduzir a quantidade de resíduos sólidos enviados para a área de disposição final, incentivar a adoção de boas práticas sustentáveis para a redução, reutilização e reciclagem do lixo e proporcionar a geração de renda através de materiais que seriam descartados.

É o relatório.

O presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 12 de agosto de 2021.

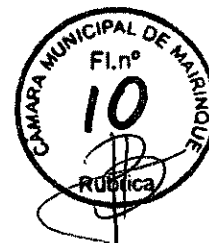
GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 37/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		▶

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

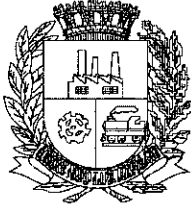
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 16 de agosto de 2021;
Ordem do Dia da 23ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO N° 3963 / 2021



INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei n° 37/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no município de Mairinque.

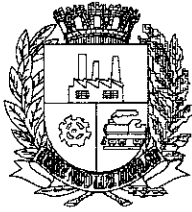
Parágrafo Único - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, acondicionamento, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

- I** - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final;
- II** - incentivar a adoção de boas práticas sustentáveis para redução, reutilização e reciclagem do lixo;
- III** - proporcionar a geração de renda através de materiais que seriam descartados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

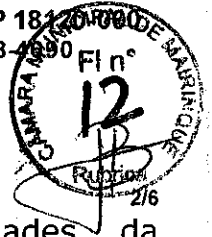
§1º No desenvolvimento das ações do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-070
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4890
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 3963 / 2021

estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil, organizações sem fins lucrativos e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

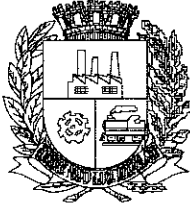
§2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às organizações referidas no parágrafo anterior, os resíduos coletados passíveis de reciclagem.

Art. 4º São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I** – Papéis e papelões;
- II** – Vidros;
- III** – Plásticos;
- IV** – Metais.

Art. 5º Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva.

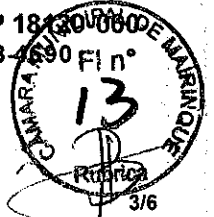
§1º Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18130-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 3963 / 2021

§2º Os materiais não recicláveis serão destinados à coleta regular de resíduos sólidos domiciliares.

§3º Os resíduos contaminados deverão ser destinados pelo gerador para tratamento ou destinação final licenciado para seu recebimento ou remeter ao processo de logística reversa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda população de Mairinque, através da educação formal e não formal, com os seguintes objetivos:

I – Incentivar as práticas das ações dos 5R's da sustentabilidade para redução do impacto das ações humanas: repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar;

II – Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III – Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

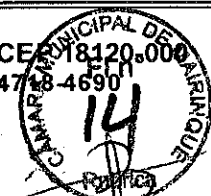
- a)** não jogar lixo em terrenos baldios, ruas e cursos d' água;
- b)** acondicionar corretamente o lixo, segregá-lo na fonte e encaminhar para os pontos de coleta instituídos pelo Poder Executivo para a coleta dos materiais por meio da coleta porta a porta, ponto de entrega voluntária, posto de entrega comunitário ou recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares;
- c)** valorizar o trabalho de limpeza pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 3963 / 2021

- d) destinar adequadamente os resíduos objeto de logística reversa.

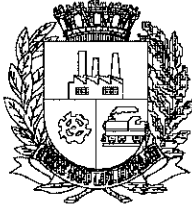
Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art.7º A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer das seguintes formas:

- I** - Coleta porta a porta em datas e locais previamente estabelecidos;
- II** - Coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);
- III** - Coleta através dos postos de entrega comunitária (PEC);
- IV** - Coleta através de recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares.

§1º Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

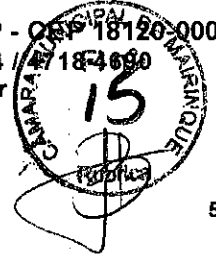
§2º Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 3963 / 2021

5/6

§3º Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§4º A coleta porta a porta poderá ser realizada através de cooperativas de reciclagem ou pela empresa responsável pela coleta pública de resíduos domiciliares.

§5º O município poderá designar área para acondicionamento, manuseio e comercialização dos resíduos sólidos destinados à reciclagem.

Art. 8º A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal, por cooperativa de reciclagem, catadores individuais cadastrados no município ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 9º Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público, o produto da comercialização deste material deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

- I** – reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 13120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 3963 / 2021

- II** - ser aplicado na aquisição de material de apoio à implantação e manutenção do Programa de Coleta Seletiva;
- III** - ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com os objetivos do Programa.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 3.421/2016.

Art. 11- Fica autorizada a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Art. 12- Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 17 de agosto de 2021.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.877 / 2021

(Projeto de Lei nº 37/2021, de 04/08/2021 / Autógrafo nº 3963/2021, de 17/08/2021)

INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no município de Mairinque.

Parágrafo Único - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, acondicionamento, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

- I** – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final;
- II** - incentivar a adoção de boas práticas sustentáveis para redução, reutilização e reciclagem do lixo;
- III** – proporcionar a geração de renda através de materiais que seriam descartados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

§ 1º No desenvolvimento das ações do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil, organizações sem fins lucrativos e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às organizações referidas no parágrafo anterior, os resíduos coletados passíveis de reciclagem.

Art. 4º São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I** – Papéis e papelões;
- II** – Vidros;
- III** – Plásticos;
- IV** – Metais.

Art. 5º Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva.

§ 1º Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

§ 2º Os materiais não recicláveis serão destinados à coleta regular de resíduos sólidos domiciliares.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



§ 3º Os resíduos contaminados deverão ser destinados pelo gerador para tratamento ou destinação final licenciado para seu recebimento ou remeter ao processo de logística reversa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda população de Mairinque, através da educação formal e não formal, com os seguintes objetivos:

- I – Incentivar as práticas das ações dos 5R's da sustentabilidade para redução do impacto das ações humanas: repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar;
- II – Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;
- III – Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:
 - a) não jogar lixo em terrenos baldios, ruas e cursos d' água;
 - b) acondicionar corretamente o lixo, segregá-lo na fonte e encaminhar para os pontos de coleta instituídos pelo Poder Executivo para a coleta dos materiais por meio da coleta porta a porta, ponto de entrega voluntária, posto de entrega comunitário ou recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares;
 - c) valorizar o trabalho de limpeza pública;
 - d) destinar adequadamente os resíduos objeto de logística reversa.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 7º A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer das seguintes formas:

- I – Coleta porta a porta em datas e locais previamente estabelecidos;
- II – Coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);
- III – Coleta através dos postos de entrega comunitária (PEC);
- IV – Coleta através de recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares.

§ 1º Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 2º Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 3º Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 4º A coleta porta a porta poderá ser realizada através de cooperativas de reciclagem ou pela empresa responsável pela coleta pública de resíduos domiciliares.

§ 5º O município poderá designar área para acondicionamento, manuseio e comercialização dos resíduos sólidos destinados à reciclagem.

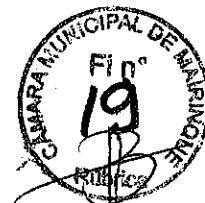
Art. 8º A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal, por cooperativa de reciclagem, catadores individuais cadastrados no município ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 9º Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público, o produto da comercialização deste material deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

I – reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

II – ser aplicado na aquisição de material de apoio à implantação e manutenção do Programa de Coleta Seletiva;

III – ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com os objetivos do Programa.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 3.421/2016.

Art. 11 - Fica autorizada a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.


Art. 12 - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de agosto de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


WALDEMAR DE CAMARGO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Registrado e Publicado na Prefeitura em 18/08/2021.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo